

EXPOSIÇÃO SOBRE

A RVBRICA DO BREVIARIO ROMANO VI. DE VIGILIAS, DONDE SE TIRA a rezaõ, & fundamentos pera que com o jejum antecipado, se antecipe tambem a reza da vigilia de S. Ioão Baptista a quarta feira no anno em que a quinta feira vespera do meſmo Sancto he a ſolemniffima feſta de Corpus Chriſti privilegiada do jejum per hum decteto do Papa Leão X. & hora nouamente per hum Breue do noſſo ſui Sancto P. o Papa Urbano VIII.

DIRIGIDA AO ILLVST^{MO}, E REVER^{MO} SENHOR,
D. Rodrigo da Cunha digniſſimo Arcebiſpo Metropolitano de Liſboa
do Conſelho de Eſtado de ſua Mageſtade, &c.

Estote prudentes, & vigilate in orationibus. 1. Petri 4.
Por Valerio de Souſa de Azevedo Presbytero, natural da meſma
Cidade de Liſboa.

Anno



1639.

M. JOSEPH B. A. M. SOHRST

R. V. B. R. I. C. A. D. O. E. R. V. A. R. I. O.
O. M. A. N. O. V. I. D. E. V. I. D. E. L. I. T. A.
G. O. L. D. E. N. A. I. S. T. A. P. A. R. T. E.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.

M. JOSEPH B. A. M. SOHRST

R. V. B. R. I. C. A. D. O. E. R. V. A. R. I. O.
O. M. A. N. O. V. I. D. E. V. I. D. E. L. I. T. A.
G. O. L. D. E. N. A. I. S. T. A. P. A. R. T. E.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.
D. E. L. A. S. T. A. D. I. O. S. P. O. S. I. T. O.



M. JOSEPH B. A. M. SOHRST

AO ILLVSTRISSIMO, E REVERMO
Senhor D. Rodrigo da Cunha dignissimo Arcebispo
Metropolitano de Lisboa, do Conselho do Estado
de sua Magestade, &c.

POR tão seguro me dou debaixo do emparo de V. S. Illustrissima, que não tenho pera que temer (como bem experimentado) tiros de estrondosas bombardas. E como soldado bisonho procurei seguir nesta milicia de minha empreza as pizadas dos que nella com seu desuelo mais se occuparão nas occasiões de mdr vigilancia com tanto estudo, piedade, zelo Christão, conselho, & approvação de muitos, dōutos varões constituidos em dignidade, aos quais acostado fui obrigado (fora de meu intento) defenderme. E porque minha pusilanimidade, & breue tempo, & menor preparação me arguião de atreuido sair a campo desarmado, & despojado (castigo de incautos bem merecido) da espada de minha defesa, me embracei com o escudo da protecção de V. Senhoria Illustrissima em o qual as setas, quando despedidas de atrauida mão, se queirarem em pregar achem tal resistencia, que vo!tem aos mesmos sagittarios.

Estas propostas offerço a V. S. Illustrissima nosso dignissimo Prelado, pera que vistas, & examinadas suas rezões mande a suas Igrejas o que no caso for mais conforme as Rubricas do Breuiario Romano, & maior seruiço de Deos nosso Senhor que o guarde por muytos annos.

Muy humilde subdito.

Valerio de Sousa Azevedo

Dr. Morac

dja ca

EXPOSITICA M
SOBRE A RVBRICA

DO BREVIARIO ROMANO VI. DE
Vigilijs, donde se tira a rezaõ, & fundamentos, pera
que com o jejum antecipado por hum decreto do Papa
Leão X. & agora nouamente por outro do nosso muy
S. Padre o Papa Urbano VIII. se deua juntamente an-
tecipar a reza da Vigilia do Sagrado Precursor de Chri-
sto S. Ioão Baptista a quarta fei. a no anno em que
a quinta vespera do mesmo Sancto vem
a solemnisima festa de
Corpus Christi.

Stote prudentes, & vigilate in orationibus. 1. Petri 4.



© STO que sobre esta mesma materia escreueu
tão larga, como doctamente o Licenciado Dio-
go de Vihegas Mestre de Cerimonias da Sec de
Seuilla, cujas rezões forão accitas na jûta de ce-
rimonias; & Cabido da dita Sec, & por elle man-
dadas prouulgar por todo seu Arcebisnado; me
pareceo ser necessario appontar os fundamêto
& rezões, que se offerecerão, pera que no presen-
te anno de 1639. se antecipasse o jejum com a commemoração da mi-
steriosa Vigilia do Sagrado Precursor de Christo nosso Senhor o glo-
rioso Sam Ioão Baptista.
Supposto o jejum de que não ha duuida, que se dar em
quárta

quarta feira 22. de Junho antecedente a festa de Corpus Christi, em
cujo dia se celebra de S. João Baptista. Resta provar, que antecipado
o jejum hum dia, se deue juntamente antecipar a reza da Vigilia,
ou commemoração, estando impedida com festa de noue lições, como
está sempre nesta occasião. No seguimento de outras muitas rezões,
parece se satisfaz a letra ao Breuiario Romano Rub. 6. de Vigilijis nu. 1.
em estas palavras (*De Vigilia fit officium in omnibus vigilijis per annum,*
quæ ieiunantur, vbi in Calendario annotatur hæc vox vigilia) em que por
regra geral manda fazer officio de vigilia, ou commemoração em to-
das as vigalias per annum, em que se jejua as festas que no Calendario
tem vox vigilia; & deuese notar a particula *per annum*, que quer dizer
fora do Aduento, & Quaresma tee a Dominga da Trindade. Pella qual
rezaõ sendo esta regra geral senão pode derrogar, se não com excep-
ta lei particular.

Confirma mais esta regra, em que a reza, ou commemoração da vi-
gilia se haja de fazer nos dias, que jejuamos as festas que no Calenda-
rio tem hæc vox vigilia a mesma Rub. 6. de vigilijis num. 2. dizendo (*Si*
vigilia occurrat in Dominica de ea fit officium in Sabbato); a qual rubri-
ca não he noua regra senão exposição, & confirmação das primeiras
palavras *in vigilijis per annum quæ ieiunantur*, auendo que a tal reza se
deuia fazer nos dias em que se jejua trazendo por exemplo o sabbado
em que se obserua o jejum, que alias auia de ser ao Domingo, por ser
exemplo mais commum, que em todos os annos se acha: & a Rubrica
faz muito a nosso caso não usando do estillo das primeiras tres rubri-
cas gerais, per que não diz, *in diebus quibus annotatur hæc vox vigilia*,
(se não diz) *in vigilijis quæ ieiunantur, vbi annotatur, &c.* Dando en-
tender que o officio de vigilia se deue fazer nos dias que jejuamos a
esta que no Calendario tem vox vigilia, que doutra maneira parecia su-
perflua, & escusada a particula, *quæ ieiunantur*, per que não se dà per
annum vigilia sem jejum, & as vigalias da Ascensão, & Epiphania não
são per annum, & assi não pertencem a esta regra. Bem se segue logo,
que quiz dizer nos dias em que se jejua, pois podendose fazer na li-
ção da homilia, & commemoração da vigilia em o Domingo como se
faz de qualquer sancto simplex ficando o jejum no Sabbado, não con-
sentio a Rubrica, que a reza se apartase do jejum confirmando a regra
geral. *Fit officium in vigilijis, quæ ieiunantur.*

Deuise notar, que no Breuiario o mesmo he vigilia que jejum re-
gular, e a dia que posto que entre si sejaõ cousas diuersas, como se
lige da 2.ª do Apostolo S. Paulo ad Corinth. onde diz. *Exhibea-*

nos metipfos in multa patientia, &c. in laboribus in vigilijs in ieiunijs
&c. Com tudo no Breuiario he o mesmo, porque anti-
mauão os Christãos vigiar aquella noite proxima a festa, que solem-
nizauão, & per justas causas mudou a Igreja o vigiar em jejum, como
diz Ioão Beleth, & se pode ver largamente em Duranto, *lib. 2. de riti-*
bus Ecclesiae, cap. 4. Pello que a Igreja ja não vsa das antigas vigílias,
(mas em seu lugar ordenou o jejum; E per que nestas vigílias auia
oração competente à festa que vigianão, ordenou a Igreja que nas
vigílias vniuersais da Igreja se ajuntase com o jejum oração compet-
te a festa a q̄ se jejua, de maneira que mudou a vigilia em jejum fican-
do sempre a oração, não com officio que alias se deuia dizer, senão
com a oração competente a vigilia, ou jejum, que he o mesmo com o
nome mudado, *Durand. lib. 6. cap. 7. num. 8.* quem refere o Licencia-
do Tho. e Alvarez, *in notationib. in Rub. Breuiarij super Rub. 6. de vigilijs*
Ipsa ieiunia adhuc retinent nomen officij, nam communiter vigilia, & non
ieiunia nuncupantur. Pello que quando o Breuiario fala in vigilijs qua
ieiunantur, quer dizer nos dias de jejum, & então nestes fit officium
de vigilia, per que doutra maneira parecia escusada a repetição in vi-
gilijs fit officium de vigilia. E como no Breuiario não ha palavra su-
perflua se não declaratoria, se acrescentou a particula (qua ieiunatur)
pera que totalmente tirase a duuida.

E porque communmente não ha regra sem exceção, se tira della a
vigilia que vier em festa da primeira classe, da qual, como diz a dita
Rubrica 6. de vigilijs num. 2. se não faz, nem commemoração, por
não deminuir a solemnidade da festa, quanto a reza, posto que no
mesmo dia se obserue o jejum, que ilto mesmo significão as palavras,
autem in vigilia (quer dizer no mesmo dia de jejum) *occurrat festum*
plenne alicuius loci, vel ex solemnioribus infra annum, quae inferius in
rubrica de commemorationibus numerantur (veluti si in vigilia Sautti Ioã
nis Baptista venerit festum Corporis Christi) nihil tunc prorsus, nec com-
memoratio fit de vigilia. O verdaçiro sentido destas palavras, & lite-
ral, se entende sô do dia da festa do Padroeiro, ou outra festa da Pri-
meira classe como a festa de Corpus Christi, em que por lei commun
se deue jejuar sendo vna pera de festa que no Calendario tenha vigilia.
E que isto soo se entende da festa da primeira classe o declara a tabella
do quadrangulo de Occurrencia, onde tem per titulo, *si occurrant eo-*
dem die, & buscando se no dito quadrangulo festum primae classis cura
vigilia, acharemos, que no mesmo dia senão fará com a oração da
vigilia. A mesma declaração tem o Missal Romano da oração da
& vigilia

& vigilia num. 2. *Quod si vigilia occurrat in die aliquis festi primæ classis in Massa non fit commemoratio de ea, sicut nec in officio.* Onde claramente se vê que soo fala da festa da primeira classe, & não do dia antecedente. E o Breuiario neste caso traz per exemplo a festa de Corpus Christi no mesmo dia de jejum da vigilia de S. João Baptista, em o qual dia por lei commum deuia jejuar-se a dita vigilia, & suppondo a lei commum, & auer jejum em tal dia diz a Rubrica que da vigilia, não façamos commemoração, por não deminuir a festa da primeira classe. E bem mostra que suppoem jejum falando de lei ordinaria, pois compara, & traz per exemplo da festa de algum iugar, que sendo em vigilia he de preceito o jejum, a festa de Corpus Christi, que he privilegiada, como o são as Domingas por hum decreto do Papa Leão X. que cita Navarro *in Manuali cap. 21. num. 11.* ao qual tambem segue, & here Villalobos *tom. 1. rraft. 13. num. 3.* pera na dita festa não auer jejum; & prouase mais que o Breuiario não suppoz jejum, pois nouamente o nosso Sanctissimo Papa Urbano VIII. decretou o jejum da vigilia de S. João Baptista se deuia obseruar na quarta feira antecedente.

E o decreto não tirou o jejum absolutamente, mas anticipou de maneira, que se tirou o jejum do dia em que não podia ter rezza, nem commemoração, pera a quarta feira em que nenhum impedimento ha pera que se não faça, pello mesmo modo que se antecipa ao Sabba-do quando as vigilia, vem em Domingo, pello que omnimodamente se satisfaz ao Breuiario, em que não fazemos commemoração no dia de Corpus Christi da vigilia de S. João, como a dita Rubrica manda, & satisfazemos a Rubrica na regra geral em rezarmos, ou fazermos commemoração da vigilia no dia em que a jejuamos, onde cessa impedimento da festa da primeira classe, que he a exceção da regra em que tambem se não deue anticipar Martyrologio, como nas Domingas se não antecipa, & basta dizer-se que o Martyrologio não antecipa vigilia, & quando faz menção da vigilia de S. Matthias no anno Bisexto, he per que então o Martyrologio lhe assigna o dia 24 de Feureiro, que realiter he o seu dia naquelle anno.

Ficando logo per o decreto do Papa o preceito de jejum a quarta feira, se segue que ex vi Rubricæ, *fit officium de vigilia in omnibus vigilijs per annum que ieiunantur*, deuemos fazer commemoração da tal vigilia; & o contrario he ir contra texto expresso, que manda rezar nos mesmos as festas, que no Calendario em vox vigilia, se no mesmo dia de jejum se não celebrar festa da primeira classe. Nesta quarta feira de jejum, preceito de festa, que no Calendario em vox vigilia:

vigilia: he quarta feira per annum, não he dia de festa da primeira classe a Rubrica soo. exceptua a festa de Corpus, & não a quarta feira: o preceito da reza está em pè per rubrica expressa, que manda rezar nos dias que jejuamos vigilia trazendo per exemplo os Sabbados per ser consta mais ordinaria, porque *leges non feruntur de rebus raro contingentibus, vt est vulgare*; & dizem os Doutores que seria necessario acrescentar liuros ao decreto se se ouuerão de por casos que raramente a contecem, vt patet de muitos que neste presente anno occorrem sem expressa rubrica do que nelles deuemos fazer verbig. em se transferir a commemoração de São Paulo, & no dia octauo de Corpus, qual commemoração se deue primeiro fazer se a de São Ioão, se a dos Apostolos, &c. Logo per lei estamos obrigados a reza. Quanto mais que neste não era necessario exprimit a quarta feira pera se auer de rezar de vigilia que nesse dia jejuamos, que basta a regra geral, *in omnibus vigilijs per annum quæ ieiunantur*. Seria com tudo necessario exprimit esta quarta feira pera se não auer nella de rezar da vigilia, ou quando fala nos Sabbados declarar, que a antecipação de reza soo se deue fazer em os Sabbados, & não quando se antecipa o jejum em qualquer outro dia; mas a Rubrica fala em geral, *in omnibus quæ ieiunantur*, logo per consequencia nesta quarta feira.

A contrariedade, que alguns dão, he que se o Papa Leão X. quise-ra, que se rezasse da vigilia exprimirão, mas o decreto não falla mais que no jejum. Ao que se responde, que o decreto ha quem o cite, mas não ha apparecer, que ainda o Doutor Bartholomeu, Gauanro o diz no tom. 2. sect. 3. cap. 7. num. 3. per testemunha de Nauarro. E bem poder que o decreto o declarasse, pois quando as cousas estauam mais frescas fez o Doutor Pero Ruiz Alcoholado o seu Calendario perpetuo, em que nesta quarta feira declarou a reza da vigilia na taboa 34. E no prologo do dito Kalendario o declara mais largamente a quem cita o Licenciado Diogo de Vilhegas em seu arrezoado, onde mais meudamente se podem ver os fundamentos do dito Doutor Pero Ruiz Alcoholado.

Dado que o Papa Leão X. não declarasse a dita reza, o que se pode ter per mais certo, & se fallasse na antecipação do jejum. Em quanto não declarasse, com dese não declarou, que se não rezasse, inda em tal caso a Rubrica está em sua inteireza. Não era necessario declarar reza bastana declarar o jejum pera se dizer que mandou rezar de jejum a quarta feira; & a Rubrica manda que se reze da vigilia no dia que se mandou jejuar, *in vigilijs per annum quæ ieiunantur*.

Bem se infere logo que não era necessario exprimir mais que o jejum
pera se acudir a reza da vigilia. Em as festas de guarda ha dous precei-
tos, em o primeiro manda aos fieis absterse das obras seruis; em o se-
gundo ouuir Missa. Perguntasse logo. Manda o Papa de nouo guar-
dar verbig. a São Ioseph, he necessario exprimir, que juntamente seja-
mos obrigados a ouuir Missa? Não he necessario tal expressão basta
mandar guardar; & entao diz o direito ouui Missa, porque sois obri-
gados a ouilla nos dias que vos mandão guardar. Assi tambem. Diz
o Papa Leão X. jejuai a vigilia de São João Baptista a quarta feira, diz
entao a Rubrica rezai no dia que jejuares vigilia da festa que no Kalen-
dario tem vox vigilia, sendo logo estas as regras do Breuiario se satis-
faz a Bulla de Pio V. sem deminuir, acrescentar, nem mudar cousa al-
gũa, porque as vigalias tem anticipação, o que não tem o sancto sim-
plex, que perde quando o Breuiario lhe não dá lugar, que he fora do
argumento.

Se o Papa creara de nouo jejum onde no Kalendario não ouuera
vox vigilia, verbig. mandara jejuar a festa de Corpus Christi, ou a festa
de São Miguel, &c. Em tal caso cessara a reza da vigilia, se o Papa com
o nouo jejum não determinara noua reza, por que estas festas não tem
vigalias no Kalendario, & a Rubrica diz *vbi in Kalendario annotatur
hæc vox vigilia*. Mas neste caso não creou nouo jejum, mas anticipou
o jejum do dia priuilegiado, como he costume na Igreja vniuersal an-
ticipar, aos Sabbados, pello priuilegio dos Domingos, que no mes-
mo priuilegio de izençaõ do jejum, & na conueniencia de nome faõ a
festa de Corpus Christi semelhantes, pois se chama festum Dominicum
deuem ter o mesmo effeito em anticipar com o jejum a reza da vi-
gilia pera o dia em que della se possa reza, ou fazer commemoração,
porque a exceção soõ falla do mesmo dia de Corpus. E argumenta
que se a Rubrica exceptua o dia de Corpus, logo exceptua o dia an-
tecedente, não se argumenta nos termos logicos, & assi non valet
consequentia.

E quanto a dizerse, que se pode apartar o jejum da reza, & trazer
por exemplo a vigilia do Natal, quando vem a Domingo, parece e-
xemplo pouco ajustado a rezaõ; porque a mesma Rubrica 6. num. 2.
o diz, *Excipitur ab hac regula vigilia Natiuitatis, &c.* E cõ exceções da
regra comparar o geral della he cousa sem fundamento. E na vigilia
della não he per annum, que a regra geral tira as do Aduento,
em cujo tempo e a vigilia do Natal, & tira as da Quaresma, & Qua-
tro temporas. Quanto mais neste caso desse vigilia a reza. Mas ahi
não ha

não ha exemplo em que se de jejum vniuersal sem reza vniuersal de vigilia per annum; per que ainda as que vem no Aduento tem Missa de vigilia; as que vem na Quaresma, & Quatro temporas tem commo-
moração da vigilia na Missa, & finalmête não se dá caso em q por toda a vniuersal Igreja se de jejum de vigilia do Breuiario sem algũa men-
ção della, ou no officio, ou na Missa, ainda em qualquer tempo.

E apertando mais o exemplo da vigilia de Natal vindo em Do-
mingo se proua que o jejum do Sabbado naquelle anno he da feria das
quatro temporas per ser Sabbado antes proximo a quarta Dominga
do Aduento. E quando o não fora, que cousa he todo o Aduento, se-
nã hã vnica vigilia do Natal, & como bem o mostra o officio daquel
le sancto, & deuoto tempo pois he preparaçã para a futura solemni-
dade, como a Igreja diz em hã das oraçõis na Missa do mesmo tem-
po, *Ad festa veniura nos preparent*, por que esse he o fim pera que se or-
denarã as vigílias, preparaçã pera a seguinte festa. Bem se segue lo-
go que todo o Aduento he vigilia, auendo nelle preces, &c. como em
dias de jejum (que antiguamente erã, & hoje obseruã os Religio-
sos) & quando no vltimo dia por privilegio do Domingo não pode
auer jejum em o penultimo (posto que Sabbado das quatro temporas)
he tambem vigilia. Pello que ainda no mesmo dia se não dá jejum sem
reza de vigilia.

De pouco fundamento parece dizerse que na festa de São Quinti-
no em França, onde he Padroeiro, que vem na vigilia de todos os San-
ctos. E na festa de Sancta Christina, onde quer que he Padroeira, que
vem na vigilia de Sanctiago se jejua hum dia antes, & não anticipã
o officio da vigilia; porque a isso se responde que são casos particula-
res, & não gerais. E conforme a Rubrica citada nos tais dias não po-
de auer commemoraçã da vigilia, per serem festas da primeira classe.
E nisto seguem a lei geral: & no anticipar o jejum daquelle dia em ou-
tro, quando festejão seus padroeiros, he hã facultade posta em direi-
to, que os Bispos tem pera commutarem em outro dia o tal jejum
peilo risco, em que os subditos se podião por em todos os annos jejuar
em dia da festa daquelle lugar, pagando em outro dia o que nã
quelle denião, como nota Siluestre verbo *ieiunium*, quest. 7. Caeta
no ibidem, Saa in summa verbo *ieiunium*, §. 5.

E como o mudar de jejum foi por facultade de direito não o ten-
do os Bispos pera tirarem o tal, não podem sem auctoridade do
Papa anticipar reza, que o Breuiario não assignou em tal dia. *Et nõ
maior recitatio est tantum onus illius diei*. E nesto sentido se deue
entender

entender o Doutor Bertholameu Gauanto, *tom. 2. sect. 3. cap. 1. num. 3.* Mas o presente melita outra rezaõ, porque vniuniformemente todã a Igreja Catholica em tal dia jejua com authoridade de seu vniuersal Pastor, que podendo absolutamente tirar em tal anno o jejum, que he preceito positino, o quiz anticipar, & per consequentia, com reza da vigilia, pois a rubrica assi o dispoem, per que falla em ge. al. *in omnibus vigilijs per annum que ieiunantur.* O que se deue entender daquellas vigilijs que o Breuiario manda rezar, ou das vigilijs, que per concessão Apostolica tem reza de vigilia, como neste Arcebisgado o he a vigilia de São Vicente seu Padroeiro, & do nosso Portuguez Sancto Antonio. E não fazem argumento contra nosso proposito algũs jejuns que este Arcebisgado, & outros tem sem reza de vigilia, que isso são constituições pijs nas vespersas de nossa Senhora que no Kalendario não tem vox vigilia, pello que não pode auer reza, onde a mesma vox falta, como diz a Rubrica, *vbi annotatur hæc vox vigilia,* & juntamente *genus non derogatur per speciem.*

A mesma faculdade tinhão os Bispos pera nesta quarta feira anticiparem o jejum da festa de São Ioão Baptista, como de direito a podem fazer nas festas solemnes assi o resolue Diana *resol. Moral. part. 3. tratt. 4. Mesalaniorum resol. 66. Tabiena verbo ieiunium, & alij.* E não aueria duuida que os Bispos neste caso não vsassem de seu direito pello perigo que corria em dia de tanta solemnidade, & procissão geral quebrarem os subditos o jejum. Pello que parecia excusado o decreto de Leão X. mas na verdade o dito decreto, não foi outra cousa, se não com o preceito do Papa se formar verdadeira vigilia com jejum & reza della.

Claro estaa que se o Papa Leão X. mandou jejuar, pello conseguinte mandou rezar, como cousa annexa, que em rezaõ de vigilia, não ha vigilia *in regore vigiliae* sem jejum, porque as vigilijs da Epiphania & da Ascensão soo o são na denominação, & como festinas tem nas Matinas Te Deum. E na Missa Gloria, & Alleluia, & se celebraõ com paramentos brancos. Pello que a dita rubrica num. 4. as exceptua da regra geral assi no officio como no jejum que não tem. *Et exceptio firmat regulam.* Pello que dizemos que não ha vigilia de preces sem jejum, não jejum vniuersal absolute sem vigilia. O q̄ claramente se ve em a festa dos Apostolos São Philippe, & Sanctiago no primeiro de Mayo, que sendo da mesma classe que os mais Apostolos peroraõ a reza de sua vigilia per não auer jejum no tempo da Paschoa em cujo tempo se celebraõ. O que não he na festa de São Ioão Apollolo, Evangelista, por que

que se celebra com a festa do Natiuem em que não há jejum per serem dias festiuos, donde se refere ser o jejum, & reza de vigilia, & mui annexa, como doctamente se proua no tratado do Licenciado Diogo de Vilhegas.

E não soo o jejum com a reza he cousa annexa, mas ainda parece de iure, como euidentemente se proua, que vindo a vigilia de São Mathias a terça feira immediata antecedente a quarta feira de Cinza (que tambem fica entre a vigilia, & a festa do mesmo sancto transferida) nas vespervas da terça feira se ande dizer preces feriais; sendo que a vigilia acaba por noa, & esta feria não tem de si preces. E com tudo diz a Rubrica 34. de præcib. num. 5. *Si post vigiliam S. Matthia sequatur primus dies Quadragesima in vespervis dicuntur preces feriales, quamuis dicenda sit oratio Dominica præcedentis, & non vigilia.* No que quiz a Rubrica mostrar, que ja que nesta occasiã se dauã vespervas de feria sem impedimento as preces, se não deuiã perder; não pello officio da vigilia, que ja acabou por noa, & menos pellas vespervas da feria pois de si as não tem: mas soo per respeito do jejum, a quem de iure se deuem. Pello que nos dias de jejum vniuersal da Igreja se deue fazer de preces o que officio dos tais dias consente. Sendo logo esta a lei, & o vso do Breuiario Romano; & o nosso Sancto Padre Papa Urbano VIII. não declarar o contrario neste caso deuenos seguir o tal vso, & lei, per que *vbi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.*

E he tão conforme a rezã, & rubrica supra citada, que a vista da Congregação de Sacros ritos compoz o Padre Frey Marcos Diaz nosso Portuguez Religioso de Sam Francisco Capucho na Prouincia de Roma em o anno de 1637. hum Kalendario perpetuo impresso na mesma Cidade de Roma, em qo autor se mostra mui visto em todos os decretos da congregação de sacros ritos, citando no prologo ao Doutor Bartholomeu Gauanto, no que bem mostra ter visto suas obras, & no dito Kalendario tabul. 5. littera B. que serue neste presente anno de 1639. traz expressamente na quarta feira proxima antecedente a festa de Corpus Christi 22. de Junho na festa de São Basilio ao mesmo dia transferida nona lição, & como memoriação da vigilia de São João Baptista. E porque o Kalendario que cada anno se faz na Religião de São Francisco nesta Prouincia de Portugal lhe faltou a mesma nota foi mandado emmendar per parecer dos Prelados da mesma Prouincia, & de outros muitos Religiosos doutos. E não são de menos estima os Kalendarios sem pera o vso dos mesmos Religiosos, & a emmenda feita per eles por se prezãõ sempre de seguir o Breuiario, & Missal Romano, como bem

mo bem mostra as varias oras, que desta materia sairão desta sagrada facção, os quais antigamente (como diz o Doutor Gauanto) cometerão os Pontifices Romanos a refoimação do Breuiario. A mesma regra seguiu o calendario dos Padres de Santo Augustinho, de cujo choro no segimento do Breuiario Romano podem apprehender os que desejaõ acertar nas rubricas. E de mais disto os mais dos calendarios annuaes que este anno se imprimirão em Hespanha trazem commemoração da vigilia de São Ioão Baptista em quarta feira vespora de Corpus Christi.

E se como diz o Doutor Gauanto, que a festa dos Anjos custodios se decretou ser duplex minus in gratiã Sancti Hieronymi ne amittat utraque vespere. Tambem podera ser que o Papa Leão X mandasse anticipar esta vigilia, & não tirala in gratiam S. Ioannis Baptiste, pera que não perdesse tão mysteriosa vigilia cuja Missa he propria, & for deste dia não tem lugar em todo o anno, pois em semelhante anno tanto perde solemnidade, como perde as primeiras vespere, assi da festa como do dia octano, & perde o octauario ficando soo com commemoração. E assi era bem que na vigilia não perdesse; pois o dispõem a Rubrica do Breuiario.

Finalmente nos tira toda a duuida o Doutor Bartholomeu Gauanto, a que, como cõsultor de sacros ritos, & possua sem cõparação tão calificada, deuemos seguir no tom. 2. cap. 11. num. 32. & 32. onde dando a rezaõ que a Igreja teue pera fazer nona lição da homilia, & ler no cabo da Missa o Euangelho das Domingas, & ferias maiores, que com algũa festa fossem occupadas; & em anticipar a homilia da Domingo, que sobe ou depois da Epiphania, ou Pentecostes: & acrescentando alem das rubricas de Breuiario se deve fazer a mesma nona lição da homilia, & dizer o Euangelho no cabo da Missa no dia octano dos Apostolos São Pedro, & São Paulo, por ter Euangelho proprio, quando na mesma octaua em algum lugar occorra festa maior; diz, *sicut enim in Missa pro commemoratione Dominice vel dictæ ferie, vel diei octauæ populo legitur Euangelium in fine Missæ, ne sit Euangelium aliquod in Missæ quod non aliquando legatur populo, ita conuenit, vt in choro exponatur illud idem Euangelium, &c.* As quais palauras não auão sem fructo, se da homilia desta vigilia não lessemos nona lição, & o Euangelho no cabo da Missa em o dia que o Papa lhe assignou, que he o mesmo que vigilia, não auendo o impedimento que ha no dia de Corpus: & a rezaõ, per que senão tirou o jejum, mas anticipouse, & com mais fundamento, que na octaua dos Apostolos, que esta per dade

em hja igreja particular, & aquell. em toda a vniuersal, tendo Euangelho tão proprio, que não tem outro lugar em todo o mundo principalmente tendo initio do Euangelho de São Lucas proseguido na festa de São Ioão, que não he pequeno fundamento, porque o Breuiario faz muito caso dos initios para que se não percaõ.

Diferente rezão das vigiliã de São Thome, & São Matthias, que quando em algũs annos se não lea o tal Euangelho ja fica lido affas na vigilia de Sanctiãgo Maior, & na de S. Bartholomeu. E posto que se possa algum anno perder o Euangelho da vigilia de S. Mattheus se deue notar que he a mesma historia com a do dia da festa do mesmo Sancto a saber a da vigilia escripta per São Lucas, & a da festa pello mesmo São Mattheos; & com tudo nao perdem na Missa a commemoraçaõ da vigilia, sendo commũa diferente da de São Ioão, cuja oraçaõ, & Euangelho são vnicos, & não he bem se percaõ, como o mesmo Doutor Guanto o tinha ja outra vez aduertido tom. 1. part. 1. tit. 13. litt. R. *Nul lum Euangelium in Missali positum prætermitatur, quin aliquomodo publicetur populo in Missa saltem per modum cõmemorationis in fine missæ.* que são termos de que o Breuiario fala na Rubrica 26. nu. 7. acerca dos initios dos Prophetas menores, que ordinariamente se anticipaõ pera q̃ possaõ entrar: com muito maior rezão logo o Euangelho da vigilia nõ dia de seu jejum, onde a regra geral, & o exemplo dos Sabbados nos declara.

E se no anno de 1641. Deos querendo se deue rezar em 22. de Junho da dita vigilia antecipada por respeito da Dominga, que inconueniente ha neste anno de 1639. pera que no dito dia de jejum 22. de Junho anticipado per respeito da festa de Corpus Christi pois em numero he o mesmo dia, & o mesmo jejum, que o Papa Leão X. & o nosso Sancto Padre Papa Urbano VIII. assemelhou a verdadeira vigilia, como consta das palauras do Breue passado em 13. de Outubro de 1638. *Quoties vigiliam prædictam in distam diem factum solemnitatis Sanctissimi Corporis Domini nostri Iesu Christi incidere contingerit non esse ieiunandum neque à carnibus abstinendum, sed in die immediate antecedenti, nempe feria quarta prout ieiunaretur in ipsa vigilia Apostolica autoritate tenore præsentium statuimus, & ordinamus.* E deue se notar a particula, prout ieiunaretur in ipsa vigilia, que he o mesmo que fazer vigilia nesta quarta feira. *Et tantum operatur fictio in casu ficto, quantum veritas in casu vero lei 1. in principio. cod. de rei uxoreæ, & lege filio quem pater cum ibi notatis ff. de liberis et p̃stibus. Parisius consil. 22. num. 10. vol. 1. con. 118. n. 32. vol. 1. Euerard. à loco editionis n. 4. vsque ad finem, vbi adducit para exemplo.*

Em conclusão a Rubrica diz, *de vigilia fit officium in omnibus vigilijs per annum, quae ieiunantur, vbi in Calendario annotatur haec vox vigilia.* Nesta quarta feira he vigilia q̄ se jejua por preceito vniuersal Apostolico, não he Quaresma, Aduento, Quatro temporas, nem festa da primeira classe; nem esta por rubrica algũa derogada, pois della não ha menção; a festa a que se jejua he de S. Ioão Baptista, que no calendario tem vox vigilia. Finalmente tem todas as condições da dita rubrica, logo conforme a ella estamos obrigados a fazer menção da tal vigilia no officio da dita quarta feira.

Estote itaque prudentes, & vigilate in orationibus. I. Petri 4.

Tudo o que neste arzeoado tenho dito sobmeto debaixo da correição da S. Madre Igreja Catholica, com quem nos deuemos conformar estando sempre pello que nesta, & nas mais materias ordenar.

Laus Deo Virgini que Matri ac Praecursori Ioanni.

